

aumento autorizado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Abril de 1965 revogando as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Colândia, 31 de Março de 1965.

a) Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal.

Eu, Elie Bonini nesta data, registrei.

Lei nº 531/65

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 59.551.580,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Colândia decreta, e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 59.551.580,00 (cinqüenta e nove milhões, quinhentos e cingenta mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), destinando-se R\$ 50.000.000 (cinqüenta milhões de cruzeiros) à realização das obras de pavimentação parcial da rede de

Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e no R\$ 9.551.580,00 (nove milhões quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta cruzados) ao custo da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) - juros de 12% (doze) por cento ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, no prazo estipulado, das prestações de juros ou amortização do empréstimo vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das rendas do Município, incluindo o exerce de arrecadação devido pelo Estado, nos termos

do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinqüenta por cento) - da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela ... União;

d) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários nos termos da Lei nº 511/64 - Decretº 147, de 26 de Outubro de 1964 e de 8 de Março de 1965, respectivamente serão gastados às necessidades de custeio e conservação, mediante estudos econômicos e financeiros. A Prefeitura Municipal depositará na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de

parlamentação em cada exercício, à medida que
for sendo arrecadadas liberando-se o que
exceder aos encargos financeiros contratuais
de cada exercício, creditando a Caixa os
juros normais sobre o saldo eventualmente
existentes e apurados mês a mês; a Caixa
é autorizada a transferir da referida conta
as importâncias necessárias para a satisfação
dos prestações mensais de juros e de amortizações
do principal e juros, no dia imediato ao
do respectivos vencimentos.

Artigo 5º — Para cumprimento
e efetivação da garantia de que trata a
alínea "c" partes média e final, do artigo
2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada
a conferir à Caixa Econômica do Estado de
São Paulo, em caráter irrevogável e
exclusivo, os poderes necessários para o
recebimento da Contribuição de que trata o
artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e
para o recebimento da quota do imposto
de Consumo atribuída pela União, devendo
a Caixa entregar ao Município o total
das quotas que receber ou o saldo respectivo
na hipótese de atraso no pagamento das
prestações do empréstimo.

Artigo 6º — Fica igualmente
a Prefeitura Municipal autorizada a contratar
a execução dos obras, observadas as
condições que forem estipuladas na
escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único — O
contrato respectivo obedecerá a minuta,

adotada para os serviços dessa natureza em regime que melhor consulte o interesse do Município, deducendo as especificações do orçamento já elaborado, reservando-se à credora a facultade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7.º — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) com vigência de 7 (sete) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito especial será coberto com exorcio de arrecadação previsto no C/ exercício.

Artigo 8.º — Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 59.551.580,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e oitenta cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1.º — O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e de

custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belandia, 12 de Maio de 1965.

a) Cyro Armando Catta Preta,
Prefeito Municipal.

b) Eu, Elie Benini nesta data registrei

Registrada no Livro de Leis nº 8, folhas 169.
ET - Inclui-se no artigo 5º nas linhas 8 (oito) o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata

Lei nº 532/65

"Que altera os vencimentos e verba de representação do Snn. Prefeito Municipal."

A Câmara Municipal de Belandia decreta e eu, Cesare Agosti, Presidente da Câmara Municipal de Belandia, promulgo a seguinte Lei nº 532.

Artigo 1º - Os subsídios do Snn. Prefeito Municipal a partir do mês de Março do corrente ano, vencimentos e verba de representação passarão a ser